

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 2009.

Reajusta os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, incorpora Abono Especial e Abono Especial por Assiduidade, concedidos pela Lei Complementar nº 988/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam incorporados às referências de vencimentos e salários dos cargos e empregos públicos municipais o Abono Especial de R\$ 30,00 (trinta reais) e o Abono Especial por Assiduidade de 3% (três por cento) do respectivo salário base ou vencimento, concedidos pela Lei Complementar nº 988, de 19/01/2009, art. 1º “caput” e parágrafo único.

Art. 2º Ficam reajustados em 7% (sete por cento), a partir de 1º de Abril de 2009, os atuais valores dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Os valores dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais passam a ser os constantes do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica autorizada a concessão de Abono Especial aos funcionários e servidores públicos municipais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), de 1º de Abril de 2009 a 31 de Março de 2010.

Parágrafo único. A concessão do Abono Especial autorizado por este artigo, é extensiva aos ocupantes das atividades-funções de Auxiliar de Serviços Urbanos e Comunitários de que trata a Lei Complementar nº 172, de 06/07/1999 e alterações posteriores.

Art. 5º O disposto no art. 4º desta Lei Complementar não se aplica:

- I – Aos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito.
- II – Aos cargos em comissão de Secretário Municipal e a estes equiparados.
- III – Aos ex-servidores e ex-funcionários aposentados, e pensionistas, que percebem seus benefícios (valor principal) através do INSS e os servidores afastados ou que vierem a ser afastar por motivo de licenças de qualquer natureza, até seu retorno ao serviço, exceto nos casos de licença/maternidade e de licença prêmio.

Art. 6º As disposições desta Lei Complementar são extensivas aos funcionários/servidores públicos municipais das autarquias, da Fundação Educacional Guaçuana, da Faculdade Municipal “Prof. Franco Montoro”, da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU, aos funcionários/servidores do Poder Legislativo, aos funcionários estatutários aposentados, e pensionistas que percebem seus proventos diretamente dos cofres municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta, Indireta e Fundacional, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2009.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 1.000, DE 23 DE ABRIL DE 2009.												
TABELA DE VENCIMENTOS												
COMPETÊNCIA: ABRIL/2009 (R\$ 30,00 + 3% + 7%)												
PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
A = 1	545,54	556,45	567,58	578,93	590,51	602,32	614,37	626,65	639,19	651,97	665,01	
E = 5	628,90	641,48	654,31	667,39	680,74	694,35	708,24	722,41	736,85	751,59	766,62	
G = 7	657,01	670,15	683,55	697,22	711,16	725,39	739,89	754,69	769,79	785,18	800,89	
H = 8	686,89	700,63	714,64	728,93	743,51	758,38	773,55	789,02	804,80	820,90	837,31	
I = 9	718,62	732,99	747,65	762,61	777,86	793,41	809,28	825,47	841,98	858,82	875,99	
J = 10	752,43	767,47	782,82	798,48	814,45	830,74	847,35	864,30	881,59	899,22	917,20	
L = 12	797,42	813,37	829,64	846,23	863,16	880,42	898,03	915,99	934,31	952,99	972,05	
M = 13	845,95	862,87	880,13	897,73	915,68	934,00	952,68	971,73	991,17	1010,99	1031,21	
N = 14	898,45	916,41	934,74	953,44	972,51	991,96	1011,80	1032,03	1052,67	1073,73	1095,20	
O = 15	955,08	974,18	993,66	1013,54	1033,81	1054,48	1075,57	1097,08	1119,03	1141,41	1164,23	
P = 16	1016,56	1036,89	1057,63	1078,78	1100,36	1122,37	1144,81	1167,71	1191,06	1214,89	1239,18	
Q = 17	1082,32	1103,97	1126,05	1148,57	1171,54	1194,97	1218,87	1243,25	1268,12	1293,48	1319,35	
R = 18	1153,71	1176,79	1200,32	1224,33	1248,82	1273,79	1299,27	1325,25	1351,76	1378,79	1406,37	
S = 19	1230,75	1255,37	1280,48	1306,08	1332,21	1358,85	1386,03	1413,75	1442,02	1470,86	1500,28	
T = 20	1314,05	1340,33	1367,14	1394,48	1422,37	1450,82	1479,83	1509,43	1539,62	1570,41	1601,82	
U = 21	1403,95	1432,03	1460,67	1489,88	1519,68	1550,08	1581,08	1612,70	1644,95	1677,85	1711,41	
V = 22	1501,03	1531,05	1561,67	1592,90	1624,76	1657,26	1690,40	1724,21	1758,69	1793,87	1829,74	
X = 23	1605,91	1638,03	1670,79	1704,21	1738,29	1773,06	1808,52	1844,69	1881,58	1919,21	1957,60	
Z = 26	1719,13	1753,51	1788,58	1824,35	1860,84	1898,06	1936,02	1974,74	2014,23	2054,52	2095,61	
Z (HORAS) = 37	17,19	17,54	17,89	18,24	18,61	18,98	19,36	19,75	20,14	20,55	20,96	
1,55% Ref. E = 4	9,75	9,94	10,14	10,34	10,55	10,76	10,98	11,20	11,42	11,65	11,88	
F. TRAB. = 41	465,00											
PROVIMENTO EM COMISSÃO			C - A = 27	C - B = 28	C - C = 29	C - D = 30	C - E = 31	C - F = 32	C - F1 = 32 02			
			525,09	867,87	1094,54	1435,88	2037,38	2539,57	2587,59			
			C - G = 33		C - G (1) = 34		C - H = 35		C - I = 43			
			3041,78		3418,52		6625,47		7811,68			
FUNÇÃO GRATIFICADA		FG - 01 10%			FG - 02 15%							
GRAT. REP. GABINETE		12 ou 20% Conforme Lei Compl. 757 de 28 de Dezembro de 2005										
PLANTÃO MÉDICO LEI 2.899/92		57,98										

(Projeto de Lei Complementar nº. 15/2009)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Ficam incorporados às referências de vencimentos e salários dos cargos e empregos públicos municipais o Abono Especial de R\$ 30,00 (trinta reais) e o Abono Especial por Assiduidade de 3% (três por cento) do respectivo salário base ou vencimento, concedidos pela Lei Complementar nº 988, de 19/01/2009, art. 1º “caput” e parágrafo único.

Art. 2º Ficam reajustados em 7% (sete por cento), a partir de 1º de Abril de 2009, os atuais valores dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Os valores dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais passam a ser os constantes do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica autorizada a concessão de Abono Especial aos funcionários e servidores públicos municipais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), de 1º de Abril de 2009 a 31 de Março de 2010.

Parágrafo único. A concessão do Abono Especial autorizado por este artigo, é extensiva aos ocupantes das atividades-funções de Auxiliar de Serviços Urbanos e Comunitários de que trata a Lei Complementar nº 172, de 06/07/1999 e alterações posteriores.

Art. 5º O disposto no art. 4º desta Lei Complementar não se aplica:

- I – Aos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito.
- II – Aos cargos em comissão de Secretário Municipal e a estes equiparados.
- III – Aos ex-servidores e ex-funcionários aposentados, e pensionistas, que percebem seus benefícios (valor principal) através do INSS e os servidores afastados ou que vierem a ser afastar por motivo de licenças de qualquer natureza, até seu retorno ao serviço, exceto nos casos de licença/maternidade e de licença prêmio.

Art. 6º As disposições desta Lei Complementar são extensivas aos funcionários/servidores públicos municipais das autarquias, da Fundação Educacional Guaçuana, da Faculdade Municipal “Prof. Franco Montoro”, da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU, aos funcionários/servidores do Poder Legislativo, aos funcionários estatutários aposentados, e pensionistas que percebem seus proventos diretamente dos cofres municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta, Indireta e Fundacional, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2009.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de Abril de 2009.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
1º Secretário

Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO
2º Secretário

ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 1.000, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

TABELA DE VENCIMENTOS

COMPETÊNCIA: ABRIL/2009 (R\$ 30,00 + 3% + 7%)

[illegible]

PROVIMENTO EM COMISSÃO	C - A = 27	C - B = 28	C - C = 29	C - D = 30	C - E = 31	C - F = 32	C - F1 = 32 02	
	525,09	867,87	1094,54	1435,88	2037,38	2539,57	2587,59	
	C - G = 33		C - G (1) = 34		C - H = 35		C - I = 43	
	3041,78		3418,52		6625,47		7811,68	

FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 01 10%	FG - 02 15%	
GRAT. REP. GABINETE	12 ou 20% Conforme Lei Compl. 757 de 28 de Dezembro de 2005		
PLANTÃO MÉDICO LEI 2.899/92	57,98		